





- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível:
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei:
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso:
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- II No caso de cooperativas
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção
- d) comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e Social:
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades
 cooperativas
- III No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a

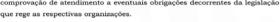




AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.

CNPI: 06.554.034/0001-04 – Fmail: prefibertolinia@email.com





- § 8°. Além do cumprimento do § 7° deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
- Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, vinculada à Secretaria Municipal de Administração será responsável pela:
- I A elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Plano Anual de Contratações segundo a normativa feita por este Município;
- Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, vinculada à Secretaria Municipal de Administração será responsável pela:
- I A elaboração de Pesquisas de Preços segundo a normativa feita por este Município;
- Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, vinculada à Secretaria Municipal de Administração será responsável pela:
- I Elaboração da Minuta do Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato
- Art. 14. Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.
 Art. 15. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da

licitação responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

- I Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;





- III Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e
- IV Determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria
 Municipal de Administração:
- V Autorizar a abertura do processo licitatório;
- VI Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VII Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VIII Homologar o resultado da licitação;
- IX Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- X Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
- § 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
- § 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VIII, VIII, IX e X, do caput deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado em diário oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, 08 de agosto de 2025

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Rodrigo da Rocha Martins Prefeito Municipal



AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-



Id:13B5C02196DFC5FF





DECRETO Nº 037/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º. Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente integro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

- I Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- $\rm II$ Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentáve
- V Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.
- Art. 2°. O planejamento das licitações e contratações do Município se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação



AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI. CNPJ: 06.554.034/0001-04 – Email: prefbertolinia@gmail.com





AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI CNP1: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolinia@gmail.com



(Continua na próxima página)









Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

- Art. 3°. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- I A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme
- III A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- ${
 m IV}$ O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
- V A elaboração do edital de licitação
- VI A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala:
- VIII A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das





planejamento da Administração:

obras e serviços de engenharia;

VI - Atendimento aos princípios:

com a prevista no orcamento

as ou de desempenho, quando couber;

resolvido sob a perspectiva do interesse público;





AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI. CNP1: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolinia@gmail.com





parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação

- X A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual:
- XI A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
- Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, poderá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:
- I As compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
- II A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
- Art. 5°. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- I Condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor
- II Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando
- III Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento
- IV Condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;





BERTOLINIA

V - Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas,

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada

Art. 6°. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da

primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação e deverá ser

elaborado pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá

evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a

permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual,

sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das

memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia





- possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
- a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- VI Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII Descrição da solução como um todo, inclusive das exigência relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:
- X Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- $\rm XIII$ Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolinia@gmail.com



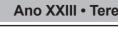


AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PL CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolinia@gmail.com



(Continua na próxima página)







Official Dos Williams



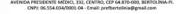
- § 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa
- § 3° A análise a que se refere o § 2° deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou
- sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. conservação e operação do bem, serviço ou obra.
- § 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração
- opcional nos seguintes casos
- enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- 14.133, de 1° de abril de 2021;
- nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos











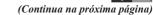






- Art. 10. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação. as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
- I Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
- II Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- III Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- IV Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos
- V Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- VI Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser
- VII Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou
- Art. 11. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
- I A especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
 - AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.









- 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não
- deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação
- Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será
- I Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se
- II Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº
- III Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei

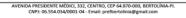






- Art. 8°. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudo técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os servicos a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato
- § 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
- I Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:
- III Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV Requisitos da contratação;
- V Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o
- VI Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII Critérios de medição e de pagamento;
- VIII Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado classificado:

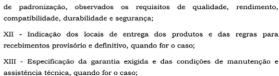












orçamentárias e com o plano plurianual;

XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

BERTOLINIA

X - A adequação orcamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes

XI - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico

XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso

 \S 2º O termo de referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende

Art. 9º. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados

- I Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso
- II Controle da execução:
- III Sustentabilidade
- IV Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- V Subcontratação:
- VI Alteração subjetiva:
- VII Sancões administrativas:
- VIII A marca e similaridade; e









- II A marca e similaridade
- III A padronização:
- IV A indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto: e
- V A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

- Art. 12. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento
- 8 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste
- § 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
- § 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.
- § 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

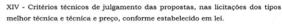
AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.











Art. 15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Art. 16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6° e 7° deste Regulamento, no que for pertinente.

- Art.17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:
- I Requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
- II Requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade:
- III Requisitos de segurança da informação;
- IV. Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.
- V Requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os
- a) Arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros; b) Projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento
- do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
- c) Implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
- d) Garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

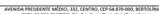
AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.





- VI O modelo de ordem de servico, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá
- a) A definição e especificação dos serviços a serem realiz
- definidas:
- c) Os resultados ou produtos solicitados e realizados
- d) O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos:
- e) Definição do preco dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
- f) Definição do prazo máximo para a execução;
- g) A avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do
- h) A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados
- VII A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
- VIII O enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber:
- IX O quantitativo da contratação:
- X O valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos
- XI Condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização
- XII Deveres da contratada e do contratante;
- XIII Forma de pagamento;











- Art. 13. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspecto necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos
- Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo
- I A justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros,

lotivação da contratação, incluindo o programa de necess

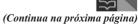
- c) Agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- d) Critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos:
- e) Natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- f) Inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
- g) Referências a estudos preliminares, se houver.
- II O objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
- III O objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira:
- IV Especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem
- V A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizado documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários:

AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.

















- e) Capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros
- f) Outros requisitos aplicáveis
- VI Previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.
- § 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:
- I A necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
- II A prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.
- § 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:
- I Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo
- II Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governanca de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
- III Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante
- § 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção















informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente

- I Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
- II Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- III Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
- IV Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
- V Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
- VI Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
- VII Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os essoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
- VIII Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais
- Art. 18. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.



a) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

BERTOLINIA

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o

conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica

proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras

soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes,

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos

V - Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes

construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões

IV - Pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo

área, localização, amarração e posicionamento;

mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

a) conceituação dos futuros projetos;

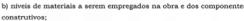
a) objetivos dos projetos;

definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

I - Concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo

atividades dos usuários da edificação que, adequadar





- c) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização:
- d) condições de solidez, de segurança e de durabilidade:
- e) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua
- g) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado
- VI Matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação
- Art. 19. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
- Art. 20. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos. tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de
- Art. 21. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
- I quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço,







AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.



(Continua na próxima página)















caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto:

II - Quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica.

marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada

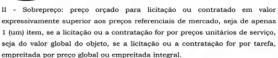
houver risco à execução adequada às especificações.

contendo, no mínimo









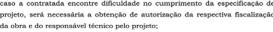
Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no

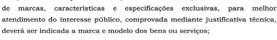
- a. Descrição do objeto a ser contratado;
- b. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:
- c. Informação e identificação das fontes consultadas;
- d. Série de preços coletados;
- e. Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado
- f. Justificativas para a metodologia utilizada
- g. Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,
- h. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- i. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5°

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.







III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando

Art. 22. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação,

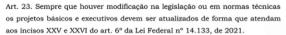
- II Nome da entidade executora:

- V Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e









urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da

Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 26. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura e sua publicação será realizada em diário oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolinia-PI, 08 de agosto de 2025



Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rodrigo da Rocha Martins Prefeito Municipal

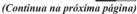
















BERTOLÍNIA

DE 08 DE AGOSTO DE 2025 procedimento sobre 0 administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral,

no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Id:12527AA93955C600

Art 1º Novas regras para a realização de pesquisa de precos na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art 2º As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às contratações de obras e serviços

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de precos, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de precos, deverá ser observado o disposto nesta

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se

I - Preco estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

